



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI N° 904/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2025, para o único e exclusivo fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

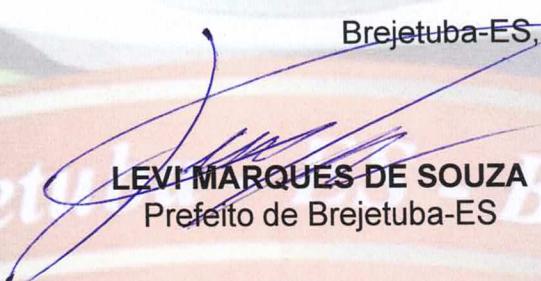
Parágrafo Único. Profissional da educação básica em efetivo exercício é aquele definido pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo estabelecer diferentes valores por cargo ou categoria profissional.

Art. 3º - O abono a que se refere esta Lei será concedido em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 02 de dezembro de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 904/2025.

Senhores Vereadores,

Com a presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de "Abono Fundeb", para o exercício de 2025, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a vinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

A medida visa o cumprimento da exigência constitucional de aplicação mínima obrigatória de recursos para manutenção e o desenvolvimento do ensino na educação básica e a remuneração condigna de seus profissionais, observando a aplicação de 70% de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Informamos que o Tribunal de Contas do Espírito Santo, através do Parecer Consulta proferido nos autos do Processo 3054/2021, manifestou-se favorável à possibilidade de aumento de despesa com pessoal, especificamente para contemplar essa categoria de profissionais, afastando assim as vedações do art. 8º, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal 173/2020, exatamente pelo fato de que, a exigência de gasto com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério passou de 60% para 70% (Emenda Constitucional nº 108/2020), já sob os efeitos da LC 173/2020.

Considerando a importância do presente e o Interesse Públco envolvido, e apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Brejetuba-ES, 02 de dezembro de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES